



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

01	1000	Galão de 5 litros	Água sanitária, à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 5 litros.	12,00	12.000,00
49	500	Galão de 5 litros	Detergente neutro galão de 5 litros Detergente para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas.	16,40	8.200,00
58	1000	Pacote com 10 unidades	Flanela amarela 30x40cm	24,50	24.500,00
69	500	Frasco de 500 ml	Limpador multiuso e desengordurante, excepcionalmente aroma campestre(não será aceito outro aroma). Frasco com no mínimo 24cm de altura e com tampa flip-top com bico dosador. Na embalagem deverá estar silcado os dizeres como nome do produto, fabricante, nº do lote, validade, responsável técnico, etc...	3,20	1.600,00
103	250	Pacote com 5 unidades	Sabão em barras pacote com 5 unidades (semelhante a marca Ypê)	11,70	2.925,00
104	250	Embalagem de 2 kg	Sabão em pó, pacote de 2 kg	14,90	3.725,00
105	300	Galão de 5 litros	Sabonete líquido: Adequado para limpeza das mãos. Produto com coloração perolizada e textura cremosa na fragrâncias suaves, devendo constar no rótulo do produto dados de identificação do fabricante, modos de utilização, nº da autorização de funcionamento do fabricante na Anvisa, químico responsável e seu respectivo crq, data de validade ou fabricação, nº do lote e data de fabricação.	17,00	5.100,00
106	2000	Pacote com 100 unidades	Saco de lixo branco, para uso hospitalar, reforçado, capacidade para 30 litros.	26,60	53.200,00
107	800	Pacote com 100 unidades	Saco de lixo branco, para uso hospitalar, reforçado, capacidade para 50 litros.	36,72	29.376,00
108	60	Pacote com 100 unidades	Saco de lixo branco, para uso hospitalar, reforçado, capacidade para 100 litros.	55,00	3.300,00

GABRIEL PEDROSA
MARQUES FERREIRA:
12595732650

Digitally signed by GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA 12595732650
DN: cn=GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA, ou=AC SOLUTI Multiple v5,
ou=27489125000183, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PP AT, cn=GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA 12595732650
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-03-31 04:44:39



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

109	2000	Pacote com 100 unidades	Saco de lixo preto reforçado, capacidade 30 litros.	16,20	32.400,00
110	2000	Pacote com 100 unidades	Saco de lixo preto reforçado, capacidade 50 litros.	25,19	50.380,00
112	3000	Pacote com 100 Unidades	Saco para lixo 100ltr: Capacidade volumétrica para 100ltr, para uso doméstico, de polietileno, na cor preta, reforçado, medidas mínimas: largura 75cnt X altura 105cnt X espessura de 10 micras, suportando no mínimo 20 kg. Embalagem com 100und	58,50	175.500,00
				VALOR TOTAL :	402.206,00

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega na cidade de Leandro Ferreira/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

GABRIEL
PEDROSA
MARQUES
FERREIRA:
12595732650

Digitally signed by GABRIEL PEDROSA
MARQUES FERREIRA:12595732650
DN: cn=BRL, o=ICP-Brazil, ou=IC SOLUTI
Multipl v3, ou=27489125000183,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, cn=GABRIEL PEDROSA MARQUES
FERREIRA:12595732650
Reason: I am the author of this document
E-mail:
Date: 2022-03-31 04:44:47

fmh



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve ser de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

3.1.1 – Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2–O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais e **boleto bancário**.

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4.4–O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 –São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

4.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

4.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

GABRIEL
PEDROSA
MARQUES
FERREIRA
12595732650

Digitally signed by GABRIEL PEDROSA
MARQUES FERREIRA DN: cn=GABRIEL PEDROSA
MARQUES FERREIRA, o=LEANDRO FERREIRA
MG, ou=LEANDRO FERREIRA, ou=MG, ou=BR,
c=BR, email=gabriel.pedrosa@leandroferreira.mg.gov.br,
serial=12595732650, reason: I am the author of this document
Date: 2023.05.31 04:44:50



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.2 – São obrigações do Contratante:

4.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

4.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

4.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

5.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

5.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência,



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias:

02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30-00 – ficha 77 - Material de consumo
02.02.01.06.181.7004.2117-3.3.90.30-00 – ficha 95 - Material de consumo
02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 – ficha 107 - Material de consumo
02.03.02.12.122.7011.2241-3.3.90.30-00 – ficha 129 - Material de consumo
02.03.02.12.365.7012.2246-3.3.90.30-00 – ficha 147 - Material de consumo
02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00 – ficha 165 - Material de consumo
02.03.03.27.812.7009.1114-3.3.90.30-00 – ficha 180 - Material de consumo
02.03.03.27.812.7009.2230-3.3.90.30-00 – ficha 188 - Material de consumo
02.03.05.13.391.7010.2293-3.3.90.30-00 – ficha 234 - Material de consumo
02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30-00 – ficha 273 - Material de consumo
02.06.05.08.243.7015.2292-3.3.90.30-00 – ficha 317 - Material de consumo
02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30-00 – ficha 340 - Material de consumo
02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30-00 – ficha 379 - Material de consumo

CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

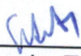
10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, 30 de Março de 2022.

GABRIEL PEDROSA
MARQUES
FERREIRA:
12595732650

Digitally signed by GABRIEL PEDROSA
MARQUES FERREIRA 12595732650
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiple vs. OU=27499125000193,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=GABRIEL PEDROSA MARQUES
FERREIRA 12595732650
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-03-31 04:45:28


Elder Corrêa de Freitas
Gerenciador

ECO PLAST COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA
Detentora

Testemunhas

1) Nome: Edmara

CPF: 104.802.976-06

2) Nome: Marynara

CPF: 134.180.626-01

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

Certifico que ato(s) ata de registro, foi
publicado(s) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura,
nesta data, em conformidade com a legislação vigente.
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.
Em 30 de março de 2022
Edmara
Responsável - Matr.
Edmara Megali de Vasconcelos Faria
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1361/5